

ANTE-PROJETO DE REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA
ASSEMBLÉIA GERAL DAS EFAs e do CONSELHO GERAL DAS EFAs.

.*.*.*.*.*.*.*.*.

INTRODUÇÃO

Essas normas visam determinar o espírito, a estrutura e o funcionamento da Assembléia Geral das EFAs do MEPES e do Conselho Geral das EFAs.

A constituição da Assembléia Geral das EFAs e do Conselho Geral das EFAs se justifica pelos mesmos princípios fundamentais que constituem a Filosofia e Metodologia Educacional das Escolas da Família Agrícola. Especificando:

- A responsabilidade é a base de todo o desenvolvimento.
- A responsabilidade nasce e cresce com o exercício da mesma.
- As Escolas da Família Agrícola pertencem, por sua inspiração fundamental, objetivos e estrutura, ao próprio Homem do campo, de forma que o Homem do campo é a base do processo educativo, os alunos o motor, os monitores os técnicos e o MEPES instrumento intermediário.

Com o objetivo de, num futuro próximo, a Assembléia Geral das EFAs e o Conselho Geral das EFAs poderão se tornar os órgãos da política geral das Escolas da Família Agrícola mantidas pelo Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo .. MEPES - a predita Entidade pretende estruturá-los e experimentar gradualmente sua atuação, ainda não jurídica, e portanto es-tabelece quando segue:

I - ASSEMBLÉIA GERAL

1. A Assembléia Geral das EFAs pretende ser o órgão competente para refletir, avaliar, programar sobre a vida geral das Escolas da Família Agrícola reunidas no e pelo MEPES.
2. Da Assembléia Geral podem participar com direito à palavra e ao voto todos os membros de direito e os membros honorários.
3. São participantes de direito à Assembléia Geral das EFAs, os pais dos alunos e ex-alunos, agricultores e líderes da região, ex-alunos, alunos e monitores, indicados por votação pela Assembléia local de cada EFA, sendo que o número de participantes de cada unidade será indicado, ano por ano, pelo Conselho Geral das EFAs, e desde que o 50% mais um seja constituído indistintamente por pais de alunos e pais de ex-alunos das EFAs.

4. São participantes honorários com direito a palavra e voto todas as pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacados por serviços prestados às EFAs e ao Movimento, se admitidas pelo Conselho Geral. Os participantes honorários não deverão constituir mais de 1/5 do total.
5. São participantes técnicos, com direito à palavra e sem direito a voto, os membros da Junta Diretora, o Presidente e o Secretário Executivo do MEPES, e todas as pessoas físicas ou jurídicas que a equipe de coordenação da Assembléia achar necessário, de acordo com o Conselho Geral.
6. A Equipe de coordenação técnica da Assembléia, com o objetivo de realizar a Assembléia Geral, é indicada, ano por ano, pelo Conselho Geral.
7. A Assembléia Geral realizar-se-á, em caráter ordinário, e obrigatoriamente, uma vez cada ano no último trimestre para ouvir as comunicações de cada delegação, do Conselho Geral, do Presidente e do Secretário Executivo e dos outros órgãos técnicos do MEPES; para analisar o balanço e relatório do ano anterior e opinar sobre orçamento e programação do ano seguinte; avaliar, discutir e apresentar propostas de soluções sobre aqueles problemas principais das EFAs e do Movimento que o Conselho Geral anteriormente selecionará às EFAs para serem discutidos antes da Assembléia Geral; proceder à renovação dos componentes do Conselho Geral, e, em geral, tratar qualquer outro tema incluído na ordem do dia.
8. O Conselho Geral convocará a Assembléia Geral com antecedência de pelo menos 2 meses da data fixada e envidará a ordem do dia.
9. A Assembléia Geral ficará legalmente constituída:
 - a) Em primeira convocação com a assistência, presente ou representada, da metade mais um de seus membros.
 - b) Em segunda convocação, se não houver quorum suficiente na primeira, qualquer que seja o número de participantes.

Os acordos se farão por maioria simples de votos das pessoas presentes e estas decisões obrigarão a todos os membros, presentes ou não.

O membro que estiver impedido de assistir à Assembléia Geral poderá fazer se representar por outro membro da Assembléia.

10. A Assembléa Geral será presidida pelo Presidente ' do Conselho Geral ou pela pessoa que legalmente o substitua.
11. O Secretário da Assembléa Geral será o Secretário' do Conselho Geral, que será responsável pela organi-
zação do serviço de secretaria. De cada reunião se lavrará a ata correspondente que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
12. Qualquer outra Assembléa diferente da Assembléa ' Geral ordinária, estabelecida no art.7, terá o cara-
ter de Assembléa Extraordinária. Esta será convoca-
da por iniciativa do Conselho Geral ou por 1/3 dos'
membros ativos, sempre que os interesses das EFAs '
ou do Movimento o exigiam.

..*.*.*.*.*.*.

II - O CONSELHO GERAL DAS EFAs

13. O Conselho Geral das EFAs terá responsabilidade na administração geral das EFAs, e será composto de 1 (uma) pessoa representante de cada Escola Família, mais alguns membros aliados, sendo que os honorá-
rios não poderão ultrapassar a casa de 1/4 do to-
tal dos membros.

PARÁGRAFO ÚNICO:

50% mais um do total dos membros do C.G. deverá ser com-
posto de pais de alunos ou pais de ex-alunos.

14. Os componentes do C.G. serão eleitos pela Assembléa
Geral ordinária.

Os representantes e respectivos suplentes de cada '
unidade serão indicados pelas próprias delegações '
na Assembléa entre os presentes e ausentes, e os '
nomes dos indicados serão homologados pela Assemblé-
bléa no plenário. Os membros aliados serão eleitos
numa primeira reunião, pelos membros eleitos na as-
sembléa Geral.
15. O período de duração do C.G. das EFAs é de um ano ,
isto é, de uma Assembléa ordinária para outra sendo
do possível sua reeleição para outros mandatos.
16. As pessoas eleitas para o Conselho Geral escolherão
entre elas seu Presidente e o Vice-Presidente.
17. O C.G. das EFAs reunir-se-á pelo menos uma vez cada
3 meses e tomará suas decisões por maioria simples .
dos membros presentes ou representados, decidindo, '
em caso de empate, o voto de "Minerva" do Presidente.

18. São faculdades do Conselho Geral das EFAs:

- a) apresentar à Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, propostas sobre abertura de novas Escolas ou a reestruturação das existentes.
- b) preparar, no que lhe cabe, a Assembléia Geral, e colaborar com os órgãos competentes para a execução das decisões tomadas na Assembléia Geral.
- c) acompanhar a política geral do MEPES no que se refere às Escolas da Família Agrícola.
- d) preparar um plano sistemático e organizado para que os agricultores assumam responsabilidade na administração geral da Escola.

19. O Presidente do C.G. das EFAs tem como faculdade concreta:

- a) convocar e presidir as reuniões da A.G. e do C.G.
- b) assinar atas
- c) em geral, dar unidade a todas as atividades do C.G.
- d) manter o relacionamento do C.G. com os outros órgãos diretivos e técnicos do MEPES.
- e) representar as EFAs na Junta Diretora do .. MEPES (Proposta).